



UFRJ

LGPD

CARTILHA DA LEI GERAL
DE PROTEÇÃO DE DADOS





UFRJ
UNIVERSIDADE FEDERAL
DO RIO DE JANEIRO

GRUPO DE TRABALHO PARA DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE ADEQUAÇÃO DA UFRJ À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A designação do GT foi realizada pela PORTARIA N° 572,
DE 26 DE JANEIRO DE 2021, alterada pela PORTARIA
N° 5.878, DE 22 DE JULHO DE 2021.

REVISÃO TÉCNICA

Coordenação de Relações Institucionais e
Articulações com a Sociedade (Corin) e Ouvidoria-Geral da UFRJ

PRODUÇÃO EDITORIAL

Coordenadoria de Comunicação Social
(Coordcom)

REVISÃO DE TEXTO

Coordcom

CAPA E PROJETO GRÁFICO

Caio Caldara
Heloísa Bérenger

FOTO DA CAPA

Artur Moês

DIAGRAMAÇÃO

Caio Caldara
Heloísa Bérenger

SUMÁRIO

O QUE É A LEI GERAL
DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)? 5

Sobre o que dispõe a LGPD? 5

Qual o objetivo da LGPD? 5

A quem se aplica? 5

A lei se aplica à UFRJ? 5

FUNDAMENTOS DA PROTEÇÃO DE DADOS 6

CONCEITOS BÁSICOS 7

Dados Pessoais 7

Dados Pessoais Sensíveis 7

Titular dos Dados 7

Controlador 7

Operador 8

ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados) 8

Encarregado ou DPO (Data Protection Officer) 8

Autodeterminação Informativa 8

Consentimento 8

Tratamento de Dados 8

Anonimização 9

Vazamento de Dados Pessoais 9

Transferência Internacional 9

Banco de Dados 9

PRINCIPAIS ATORES NO TRATAMENTO DE DADOS
E SUAS OBRIGAÇÕES 10

Titular 10

Controlador 10

Operador 10

Encarregado 10



HIPÓTESES DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS 11

E na UFRJ? 12

TIPOS DE DADOS PESSOAIS 13

O que significam os dados pessoais sensíveis? 13

E quando os dados pessoais são de crianças e adolescentes? 15

E quando forem públicos? Preciso seguir a LGPD? 15

PRINCÍPIOS DA LGPD 16

Finalidade 16

Adequação 16

Necessidade 16

Livre Acesso 16

Qualidade dos Dados 17

Transparência 17

Segurança 17

Prevenção 17

Não Discriminação 17

Responsabilização e Prestação de Contas 17

DIREITOS DO TITULAR DOS DADOS 18

QUAIS SANÇÕES PODERÃO SER APLICADAS PELA ANPD? 20

TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL 21

QUER SABER MAIS? 23

FALE COM O ENCARREGADO DE DADOS 23

REFERÊNCIAS 23



O QUE É A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)?

A LGPD (Lei nº 13.709, de 2018) protege os direitos fundamentais de liberdade e privacidade dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais, tratados por qualquer pessoa física ou jurídica, seja de direito público ou privado, com o objetivo de evitar que sejam utilizados de forma indevida ou mesmo criminosamente, bem como garantir a transparência desses dados.

Sobre o que dispõe a LGPD?

A lei dispõe sobre o tratamento de dados pessoais de pessoa natural.

Qual o objetivo da LGPD?

O objetivo é proteger os direitos fundamentais de liberdade e privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

A quem se aplica?

A LGPD se aplica à pessoa física ou jurídica que lida com tratamento de dados pessoais, seja por meio físico ou digital, independentemente do país de sua sede ou do país onde estejam localizados os dados.

A lei se aplica à UFRJ?

Sim. Todas as instituições públicas e privadas deverão se adequar à Lei nº 13.709/2018.

FUNDAMENTOS DA PROTEÇÃO DE DADOS

A proteção de dados pessoais, à luz da LGPD, tem como fundamentos:

- o respeito à privacidade;
- a autodeterminação informativa;
- a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião;
- a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem;
- o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação;
- a livre-iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor; e
- os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.

CONCEITOS BÁSICOS

Dados Pessoais

Informações que permitem identificar uma pessoa natural ou tornar possível, de alguma forma, a sua identificação. Podemos citar, como exemplo, quaisquer dados produzidos, de forma física ou digital, como nome, endereço, telefone, e-mail, navegação na internet, renda etc.

Dados Pessoais Sensíveis

Informações que dizem respeito à vida íntima de uma pessoa natural, tais como origem racial ou étnica, convicção religiosa ou opinião política, filiação a um sindicato ou até mesmo a uma organização, seja essa de caráter religioso, filosófico ou político, além de algum dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico.

Titular dos Dados

Pessoa natural a quem os dados pessoais pertencem e que serão objeto de tratamento.

Controlador

Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, responsável por todas as decisões sobre o tratamento de dados pessoais.

Operador

Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento dos dados pessoais em nome do controlador.

ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados)

Órgão da administração pública federal, integrante da Presidência da República, responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da lei em todo o território nacional.

Encarregado ou DPO (Data Protection Officer)

Pessoa indicada pelo controlador e pelo operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a ANPD.

Autodeterminação Informativa

Direito que cabe a cada indivíduo de controlar e proteger os próprios dados pessoais.

Consentimento

Base fundamental da LGPD, pois o titular deve manifestar, de forma livre e objetiva, que concorda com o tratamento de seus dados, desde que a finalidade seja definida claramente.

Tratamento de Dados

Toda operação realizada com dados pessoais, incluindo coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

Anonimização

Uso de meios técnicos para tornar um dado impossível de ser associado, direta ou indiretamente, a um indivíduo. Um dado anonimizado não é sujeito à LGPD, exceto se revertido.

Vazamento de Dados Pessoais

Incidente de segurança causado pelo acesso não autorizado aos dados pessoais que podem ser tratados em desacordo com a finalidade original.

Transferência Internacional

Transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o Brasil seja membro.

Banco de Dados

Conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em suporte eletrônico ou físico (papel).

PRINCIPAIS ATORES NO TRATAMENTO DE DADOS E SUAS OBRIGAÇÕES

Titular

Pessoa física a quem se referem os dados pessoais. Exemplo: alunos, parceiros, servidores, terceirizados, entre outros. **Obrigações:** manter seus dados atualizados quando solicitado, responsabilizar-se pelas informações fornecidas.

Controlador

Pessoa física ou jurídica que toma as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais. **Obrigações:** manter registro das operações de tratamento, orientar e informar procedimentos e condições, em especial a finalidade do tratamento, além de elaborar relatórios e responder à ANPD.

Operador

Pessoa natural ou jurídica que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador. **Obrigações:** manter registro das operações de tratamento e realizar o tratamento segundo as instruções do controlador.

Encarregado

Pessoa indicada pelo controlador para atuar como intermediário entre o controlador, o titular e a ANPD. Exemplo: na UFRJ, temos um encarregado designado pela reitora por meio de portaria. **Obrigações:** acolher reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos, receber comunicações da ANPD, adotando providências quando necessário.

HIPÓTESES DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

A LGPD define que todo tratamento de dados pessoais deve seguir propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular. Para isso define dez hipóteses em que o tratamento pode ser realizado:

1. com consentimento do titular;
2. para cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
3. para a execução de políticas públicas;
4. para a realização de estudos e pesquisas públicas;
5. para a execução de contratos ou instrumentos similares;
6. para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
7. para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;
8. para a tutela da saúde do titular, realizada por profissionais de saúde;
9. para atender interesses legítimos do controlador ou de terceiros, exceto quando prevalecerem direitos fundamentais do titular; e
10. para proteção de crédito.

E na UFRJ?

É dispensada a necessidade de consentimento do titular para o tratamento de dados pessoais pela UFRJ no exercício de suas competências legais e execução de políticas públicas, como transferência de dados para agências de fomento para concessão de bolsas acadêmicas e uso de informações pessoais para execução de políticas afirmativas. Contudo, deve ser observada, necessariamente, *a obrigatoriedade de informar ao titular a finalidade e a forma como será tratado o dado*.

No tratamento de dados pessoais para fins exclusivamente de estudos e pesquisas acadêmicas, a LGPD não se aplica, devendo ser garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais, em especial os considerados sensíveis e que só devem ser utilizados para esse fim se forem indispensáveis.



TIPOS DE DADOS PESSOAIS

A LGPD define dado pessoal como qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.

São exemplos de dados pessoais:

- nome;
- endereço;
- telefone;
- Siape;
- DRE (Número na Divisão de Registro de Estudantes);
- CPF;
- identidade;
- endereço de IP (protocolo de internet);
- e-mail pessoal;
- gostos e interesses pessoais.

O que significam os dados pessoais sensíveis?

São dados pessoais que dizem respeito à vida íntima do titular cujo tratamento possa lhe causar danos, como os de origem racial, religiosa, sexual, opinião política.

Os dados pessoais sensíveis também podem ser tratados. No entanto, será necessário o consentimento do titular. Enquanto os dados pessoais necessitam de

consentimento, os dados sensíveis exigem consentimento específico e explícito do titular, sendo informada a finalidade do tratamento.

Esse consentimento não será necessário quando os dados sensíveis forem indispensáveis para:

- cumprimento de obrigação legal ou regulatória;*
- execução de políticas públicas;*
- realização de estudos e pesquisas públicas;
- exercício regular de direitos em contratos e em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- proteção da vida ou da integridade física do titular ou de terceiros;
- tutela da saúde, realizada por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;
- garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular.

* Nesses casos, o órgão ou entidade pública deverá dar publicidade à referida dispensa de consentimento, ou seja, em seu sítio eletrônico, informará a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução dessas atividades.

E quando os dados pessoais são de crianças e adolescentes?

De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), são consideradas *crianças* as pessoas até 12 anos de idade incompletos e *adolescentes* aquelas entre 12 e 18 anos de idade. A LGPD estabelece que o tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes deverá ser realizado em seu melhor interesse. No caso de crianças, esse tratamento só pode ocorrer com consentimento específico e em destaque dado por pelo menos um dos pais ou pelo responsável legal.

Esse consentimento do uso dos dados não será necessário quando a coleta for para contatar os pais ou responsável legal ou para a proteção dos menores, desde que usados uma única vez e sem armazenamentos.

Importante ressaltar que em nenhum caso, sem consentimento, os dados pessoais de crianças poderão ser repassados a terceiros.

A Lei nº 13.709/2018 fixa, ainda, que os controladores devem utilizar todos os esforços razoáveis para verificar se o consentimento do uso desses dados foi dado pelo responsável pela criança e que as informações deverão ser fornecidas de maneira simples, clara e acessível, de forma a proporcionar a informação necessária aos pais ou ao responsável legal e adequada ao entendimento da criança.

E quando forem públicos? Preciso seguir a LGPD?

Sim. Os dados pessoais tornados públicos pelo titular ou disponibilizados por instituição pública também são protegidos pela lei. Sendo assim, seu tratamento deve sempre considerar a finalidade, a boa-fé e o interesse público que justificaram sua disponibilização.

PRINCÍPIOS DA LGPD

As atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar a *boa-fé* e os seguintes princípios:

Finalidade

Deve-se realizar o tratamento de dados com propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, não havendo possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades.

Adequação

É a realização do tratamento de dados compatível com as finalidades informadas ao titular.

Necessidade

É a limitação do tratamento de dados ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados.

Livre Acesso

É a garantia de que os titulares terão consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento de seus dados, bem como sobre a sua integralidade.

Qualidade dos Dados

É a garantia de que os titulares terão clareza, exatidão, relevância e atualização de seus dados, sempre que necessário, e o cumprimento da finalidade de seu tratamento.

Transparência

É a garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento de seus dados e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial.

Segurança

É a utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

Prevenção

É a adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais.

Não Discriminação

É tornar impossível a realização do tratamento de dados com fins discriminatórios ilícitos ou abusivos.

Responsabilização e Prestação de Contas

O agente deve adotar medidas eficazes e capazes de comprovar o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

DIREITOS DO TITULAR DOS DADOS

É assegurada a toda pessoa natural a titularidade de seus dados pessoais e a garantia dos direitos fundamentais de liberdade, de intimidade e de privacidade. Importante ressaltar que o titular dos dados pessoais tem direito a obter do controlador, a qualquer momento e mediante requisição:


- a confirmação da existência de tratamento de seus dados;
- o acesso a esses dados, que serão armazenados em formato que favoreça o exercício do direito de acesso;
- a correção no caso de haver dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- a anonimização, o bloqueio ou a eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados de forma irregular;
- a portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial;
- a eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, respeitando as hipóteses de excepcionalidade;*
- a informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;
- a informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;

- a revogação do seu consentimento;
- a revisão de decisões tomadas unicamente com base em tratamento automatizado que afetem seus interesses.

* *Atenção!* Embora a LGPD preveja que um dos direitos do titular seja a solicitação de eliminação de seus dados, a UFRJ, por se tratar de instituição pública, está submetida a legislações específicas que nem sempre permitirão o atendimento dessa solicitação. Nesse caso, a Universidade deverá indicar necessariamente as razões que a impediram.



QUAIS SANÇÕES PODERÃO SER APLICADAS PELA ANPD?

 s agentes de tratamento de dados, em razão das infrações às normas previstas na Lei nº 13.709, de 2018, ficam sujeitos, entre outras, às seguintes sanções administrativas aplicáveis pela autoridade nacional:

- advertência, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas;
- publicização da infração após confirmada a sua ocorrência;
- bloqueio dos dados pessoais a que se refere a infração até a sua regularização;
- eliminação dos dados pessoais caso se confirme a infração.

As sanções serão aplicadas após procedimentos administrativos e seguirão critérios como a gravidade da infração e dos direitos pessoais afetados, a boa-fé do infrator, as vantagens econômicas auferidas pelo infrator, a reincidência, o grau do dano causado, a cooperação do infrator, a adoção e a demonstração de mecanismos e procedimentos internos, além de políticas de boas práticas que visem minimizar os danos causados aos titulares, bem como observar a proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção.

TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL

É a transferência de dados de titulares do território nacional para agentes de tratamento de outro país.

Essa transferência será permitida:

- para países que proporcionem grau de proteção de dados pessoais adequado ao da LGPD;¹
- quando o controlador oferecer e comprovar garantias de cumprimento dos princípios, dos direitos do titular e do regime de proteção de dados previstos na LGPD;
- para cooperação jurídica internacional entre órgãos públicos de inteligência, de investigação e de persecução;
- para a proteção da vida ou da integridade física do titular ou de terceiros;
- quando a ANPD autorizar a transferência;
- nos casos de acordo de cooperação internacional;
- com consentimento específico e em destaque para a transferência;
- para a execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres;
- para o controlador cumprir obrigação legal ou regulatória;

¹ A ANPD é a responsável por avaliar o nível de proteção a dados pessoais conferido por país ou organismo internacional, fornecendo informações às pessoas jurídicas de direito público quando solicitadas.

- para a execução de contrato do qual seja parte o titular, a pedido dele; ou
- para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral.

* A transferência internacional pode ocorrer tanto por meio de acordos de cooperação técnica e contratação de empresas que operem em países distintos do Brasil quanto pelo uso de aplicativos como Google Drive e Zoom Meeting, além de publicações em revistas científicas nas quais, sempre que possível, os dados deverão ser anonimizados.



QUER SABER MAIS?

Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm>

Guia de Boas Práticas da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD):

<https://www.gov.br/governodigital/pt-br/seguranca-e-protecao-de-dados/guias/guia_lgpd.pdf>

Serpro e LGPD: segurança e informação:

<<https://www.serpro.gov.br/lgpd/>>

Curso Introdução à Lei Brasileira de Proteção de Dados Pessoais:

<<https://www.escolavirtual.gov.br/curso/153>>

Curso Proteção de Dados Pessoais no Setor Público:

<<https://www.escolavirtual.gov.br/curso/290>>

LGPD na UFRJ:

<<https://ufrj.br/aceso-a-informacao/lgpd/>>

Manual Melhores Práticas LGPD – ANAHP:

<<https://www.anahp.com.br/pdf/manual-melhores-praticas-lgpd.pdf>>

FALE COM O ENCARREGADO DE DADOS

Solicitações: Fala.br (Ouvidoria)

E-mail: dadospessoais@reitoria.ufrj.br

REFERÊNCIAS

LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).



EDITORAÇÃO



Coordcom UFRJ